

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

**Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)**

Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-182-4

DOI 10.22533/at.ed.824191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Direitos humanos e diversidade”, em seu volume 1 traz à tona discussões relevantes na sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multifacetada, o que propicia um olhar ímpar a partir da visão de mundo de autores, revelando uma preocupação em contribuir para a temática tendo como ponto de partida o viés educacional e cultural.

Neste sentido, se evidencia a imprescindibilidade de provocação dos protagonistas da construção do conhecimento, quais sejam, educadores e alunos, para que - na realidade que estão inseridos - disseminem reflexões e despertem nos mais diversos espaços sociais, atitudes comprometidas com a efetivação dos direitos humanos.

Além das escolas e universidades, a comunidade científica à luz da antropologia aprofunda o debate dos direitos humanos voltando-se para questões referentes à sexualidade, família, gênero, raça, idade, religião e liberdade de expressão e seus desdobramentos voltados na busca incessante de respeito à diferença, aceitação, pertencimento e sobretudo, de inclusão social.

Este volume 1, composto de 25 capítulos, tem como propósito difundir e aprofundar a percepção de que os direitos humanos estão implícitos e, muitas vezes, desrespeitados, na multiplicidade de situações que permeiam o dia-a-dia, objetivando-se dar visibilidade e amadurecer possíveis caminhos que se aproximem da efetivação de tais direitos, com olhos voltados à dignidade da pessoa humana.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?	
<i>Clawdemy Feitosa e Silva</i> <i>Sidelmar Alves da Silva Kunz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913031	
CAPÍTULO 2	14
ANDRAGOGIA: UM SABER NECESSÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EJA, PROEJA E TURMAS DE ACELERAÇÃO	
<i>Tiago Tristão Artero</i> <i>Giane Aparecida Moura da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913032	
CAPÍTULO 3	26
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
<i>Andréa Souza de Albuquerque</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913033	
CAPÍTULO 4	35
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Messias da Silva Moreira</i> <i>Thaís Janaína Wenczenovicz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913034	
CAPÍTULO 5	49
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTERCULTURALIDADE	
<i>Soraya Cunha Couto Vital</i> <i>Sônia da Cunha Urt</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913035	
CAPÍTULO 6	63
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA ESTADUAL IRENE ORTEGA, MIRASSOL D'OESTE – MT	
<i>Cláudia Lúcia Pinto</i> <i>Ieda Maria Brighenti</i> <i>Valcir Rogerio Pinto</i> <i>Elaine Maria Loureiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913036	
CAPÍTULO 7	75
GESTOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO PROMOTOR MULTIPLICADOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ, NO CONTEXTO ESCOLAR	
<i>Carlos Fernando do Nascimento</i> <i>Cleonildo Mota Gomes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913037	

CAPÍTULO 8	90
O CINEMA ALÉM DO INGRESSO PAGO: A PRODUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA	
<i>Letícia Brambilla de Ávila</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913038	
CAPÍTULO 9	106
O CONTEÚDO DE LUTAS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: UM DIREITO A SER CONQUISTADO	
<i>Luiz Frederico Pinto</i>	
<i>Tiago Tristão Artero</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913039	
CAPÍTULO 10	111
O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS	
<i>Arão Davi Oliveira</i>	
<i>Valdivina Alves Ferreira</i>	
<i>Celeida Maria Costa de Souza e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130310	
CAPÍTULO 11	128
UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Victor Ferri Mauro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130311	
CAPÍTULO 12	141
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SUA INTERFACE COM OS DIREITOS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	
<i>Tatiane Vieira de Aguiar Barreto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130312	
CAPÍTULO 13	157
A IMAGEM DO NEGRO NA PUBLICIDADE: COMPARATIVO BRASIL E SUÉCIA	
<i>André Isídio Martins</i>	
<i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130313	
CAPÍTULO 14	171
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: O ETNOCENTRISMO RELIGIOSO LEGITIMANDO ABUSOS	
<i>Francisco das Chagas Vieira dos Santos</i>	
<i>Clara Jane Costa Adad</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130314	

CAPÍTULO 15 184

A REPRESENTAÇÃO E O LUGAR DO NEGRO NOS LIVROS DIDÁTICOS

Lídia Maria Nazaré Alves
Aparecida Gomes Oliveira
Murilo Américo da Silva
Fabírcia Santos Miguel

DOI 10.22533/at.ed.82419130315

CAPÍTULO 16 194

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa
Maira Nunes Farias Portugal

DOI 10.22533/at.ed.82419130316

CAPÍTULO 17 206

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULO DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA – CAMPO GRANDE – MS

Mariel Guerreiro da Fonseca Martins
Dolores Ribeiro Coutinho
Maria Augusta de Castilho

DOI 10.22533/at.ed.82419130317

CAPÍTULO 18 216

BANCADA PARLAMENTAR EVANGÉLICA: UMA MORAL RELIGIOSA QUE LIMITA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Larissa Maria de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.82419130318

CAPÍTULO 19 228

CULTURA SURDA E LITERATURA NO ESPAÇO ESCOLAR: UM EXERCÍCIO DE DIREITO AO ESTUDANTE SURDO

Michele Vieira de Oliveira
João Paulo Romero Miranda
Rosana de Fátima Janes Constâncio
Adriano de Oliveira Gianotto
Andréa Duarte de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.82419130319

CAPÍTULO 20 237

DESCOLONIZAR A UNIVERSIDADE: POR METODOLOGIAS DESCOLONIAIS E FEMINISTAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Laena Costa Jucá
Vanessa Oliveira Batista Berner

DOI 10.22533/at.ed.82419130320

CAPÍTULO 21	258
DIREITO DOS IDOSOS EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Danielle Mayara Rodrigues Palhão de Rezende</i>	
<i>Lariane Marques Pereira</i>	
<i>Francielly Anjolin Lescano</i>	
<i>Tuany de Oliveira Pereira</i>	
<i>Alexandra Bazana da Silva Costa</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130321	
CAPÍTULO 22	263
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES: SOBRE CONSERVADORISMOS, FUNDAMENTALISMOS E PÂNICOS MORAIS	
<i>Cristiano Figueiredo dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130322	
CAPÍTULO 23	279
O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Aparecida França</i>	
<i>Katlein França</i>	
<i>Reginaldo França</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130323	
CAPÍTULO 24	294
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	
<i>Sandra Maria Rebello de Lima Francellino</i>	
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130324	
CAPÍTULO 25	305
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DA IGUALDADE NA DIFERENÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE JOVENS DE DIFERENTES REALIDADES	
<i>Alaine Elias Amaral</i>	
<i>Lorene Almeida Tiburtino-Silva</i>	
<i>Josemar de Campos Maciel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	314

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Maira Nunes Farias Portugal

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande – Mato Grosso do Sul

RESUMO: Apesar da Declaração Universal dos Direitos Humanos assegurar a toda criança e adolescente, o cuidado e a segurança contra qualquer ato que afete a sua dignidade, na prática existem casos em que esses direitos são violados. Como ocorrem com menores afrodescendentes, vítimas de estereótipos racistas, enquanto aguardam em lares de abrigo a espera de uma família. Posto isso, o objetivo desse estudo é mostrar que o preconceito racial ainda permeia na sociedade e tais práticas refletem nas crianças no momento da adoção. Esta pesquisa justifica-se pelo fato desse impasse servir como um parâmetro de exclusão e contribuir para a ausência de práticas inclusivas dos mesmos no âmbito social. Esta análise fundamenta-se em uma metodologia bibliográfica, com informações doutrinárias, ao enfatizar acerca da rejeição desses jovens, em virtude do fator racial que influencia na escolha do adotante. Logo, por meio de pesquisas realizadas pelo Cadastro Nacional de Adoção é notória a preferência de quem procura um filho,

por crianças brancas e conseqüentemente os menores negros permanecem por mais tempo nesses lares. Todavia, para adotar não é necessário escolher um filho apenas para se adequar aos moldes impostos pela coletividade, esse processo legal envolve carinho e proteção com o filiado, independente de qualquer etnia. Destarte, o presente artigo irá abordar acerca da importância da educação inclusiva advinda da família multirracial e o desafio em conviver com críticas preconceituosas referentes à distinção de raças, a fim de salientar a toda população que existe amor acima de qualquer julgamento referente ao preconceito racial.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Estatuto da Criança e do Adolescente; Preconceito racial; Educação inclusiva; Direitos Humanos.

ABSTRACT: Although the Universal Declaration of Human Rights guarantees every child and adolescent, care and security against any act that affects their dignity, in practice there are cases in which these rights are violated. As with smaller afro, victims of racist stereotypes, while waiting in shelters for a family.

That said, the purpose of this study is to show that racial prejudice still permeates society and such practices reflect on children at the time of adoption. This research is justified by the fact that this impasse serves as a parameter of exclusion and contributes to the absence of inclusive

practices in the social sphere. This analysis is based on a bibliographical methodology, with doctrinal information, emphasizing the rejection of these young people, due to the racial factor that influences the choice of the adopter. Therefore, through research carried out by the National Registry of Adoption (CNA), the preference of those seeking a child, by white children and, consequently, the black minors, remain longer in these households. However, to adopt it is not necessary to choose a child just to fit the mold imposed by the community, this legal process involves caring and protection with the affiliated, regardless of any ethnicity. Thus, the present article will address the importance of inclusive education from the multiracial family and the challenge of living with biased criticisms of race distinctions in order to emphasize to every population that there is love above any judgment regarding racial prejudice.

KEYWORDS: Adoption; Child and Adolescent Statute; Racial prejudice; Inclusive education; Human rights.

1 | INTRODUÇÃO

Em virtude da alteração da Constituição Federal em 1988 e da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990, foi garantido à criança e ao jovem, sujeitos de direito, os princípios básicos de proteção ao bem que a axiologia jurídica traz de maior relevância que é a vida, no qual garante aos mesmos uma imunidade referente aos seus direitos e uma segurança especial contra qualquer ato que afete a sua dignidade. Esses mesmos dispositivos legais asseguraram os cuidados referentes ao infante, em que se encontra em lares de abrigo a espera de ser filiado.

Neste âmbito, adotar é sinônimo de acolher, amar, dar carinho e proteção ao menor, garantindo-lhe a mesma condição de um legítimo, apesar dos traços biológicos serem distintos. Subsequentemente, esse processo legal tem por finalidade assegurar cuidados e proporcionar ao impúbere e ao adolescente uma família que ambos não puderam constituir. Entretanto, esse procedimento é visto muitas vezes como um impasse, em virtude de alguns adotantes que confundem um filho com mercadoria, ao excluir os menores devido a sua raça, já que estes estão distantes dos estereótipos exigentes entre a população.

Posto isso, o presente estudo tem o intuito de mostrar que atitudes inerentes ao preconceito racial ainda está presente na sociedade contemporânea e tais ações refletem nas crianças e nos adolescentes no momento da adoção. A supracitada análise justifica-se em razão de este impasse ser utilizado como um parâmetro de exclusão, no qual posteriormente auxilia na ausência de práticas inclusivas do adotado no contexto social.

Dessa forma, o trabalho fundamenta-se em uma metodologia bibliográfica, descritiva por meio de uma pesquisa teórica. Tendo em vista que toda a análise feita apoiou-se em informações doutrinárias, artigos científicos, documentos monográficos, teses e dissertações. Além de utilizar dados oficiais do Conselho Nacional de Justiça

(CNJ) e buscas em revistas científicas, bibliotecas virtuais, plataformas e no Portal de Periódicos Capes/MEC, com o intuito de fundamentar toda a produção científica desenvolvida.

Logo, ao se considerar o processo de adoção, é relevante a necessidade de incluir a diversidade na sociedade, a fim de que as pessoas praticantes de atitudes preconceituosas deixe tal mentalidade no passado. Assim, conviver com as diferenças é fundamental, com o propósito de mostrar a toda sociedade que existe amor acima de qualquer julgamento referente ao preconceito racial.

2 | O INSTITUTO DA ADOÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE

A adoção é um meio pelo qual o indivíduo ou casal acolhe, protege e concede carinho a uma criança, no qual atribui ao mesmo a condição de filho, apesar dos laços consanguíneos serem distintos (BRASIL, 1990). Neste norte, esse procedimento corresponde a uma forma de criar um vínculo afetivo entre a criança e o adulto, com a finalidade de proporcionar ao menor o mesmo amor e cuidados de um legítimo.

Em outras palavras, adotar se refere a conceder ao perfilhado uma família que o mesmo não pode constituir. De modo semelhante, é o entendimento da Doutora em Direito Maria Helena Diniz acerca da supramencionada análise:

Adoção é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família na condição de filho, pessoa, que, geralmente, lhe é estranha (2008, p.506).

Segundo a visão da doutrinadora, assim como de outros estudiosos do Direito como o escritor Carlos Roberto Gonçalves (2012), afirmam que a adoção se refere a um processo legal fictício em que o adotado passa a ser considerado um filho constituído em uma família, sem possuir necessariamente os mesmos traços biológicos de quem o adotou. Parafraseando a visão de Nascimento (2014), a adoção é um processo que acolhe a criança transformando-o em um filho e a partir da realização do processo legal, o adotado passa a ser considerado da família com os mesmos direitos que o biológico do casal.

Consoante leciona a autora Silva (2009), a principal finalidade do instituto é atender precipuamente os interesses da criança e do adolescente antes mesmo dos requerentes. De modo similar, ensina o professor Sílvio de Salvo Venosa, um dos maiores nomes do Direito Civil, que “O enfoque da adoção atual terá em vista, contudo, a pessoa e o bem-estar do adotado, antes do interesse dos adotantes” (2008, p. 261).

Assim, os dispositivos normativos que disciplinam o procedimento da adoção, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988, “[...] estabelece seus princípios na necessidade básica de que todo ser humano, no início

de sua vida, na infância e na juventude necessita e tem direito a uma família para ser criado e educado” (SILVA, 2009, p.11). Nesse aspecto, disciplina o Art. 227 da Carta Maior:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

À vista disso, tais institutos visam propiciar a criança e ao jovem os princípios básicos de proteção ao bem que a axiologia jurídica traz de maior relevância que é a vida. Além de assegurar, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante dispõe o autora Nery (2010), uma imunidade aos infantes referente aos seus direitos oriundos das instituições sociais.

3 | IMPASSES REFERENTES À ADOÇÃO: PRECONCEITO RACIAL QUE PERSISTE NA SOCIEDADE

A prática da adoção ocorre regularmente, em virtude da existência de pessoas que não conseguem gerar um descendente, logo se dirigem até um abrigo em busca de uma criança para então chamá-la de filho, no qual ademais contribui para a construção de uma família. Outrossim, existem indivíduos que mesmo com filhos legítimos escolhem fazer adoção por amor, com a finalidade de transferir a criança o mesmo carinho de uma família que o mesmo não pode constituir. Nesta perspectiva, aborda a escritora Marília Rosa Gomes (2003, p.24):

A grande maioria dos casais que decidem adotar está envolta com problemas ligados à esterilidade. Existem, é claro, casais que, tendo filhos biológicos, optam pela adoção, e mesmo casais que decidem não ter filhos adotam uma criança sem lar. A meta geralmente é realizar o desejo de ser pai/mãe.

Sob essa perspectiva, discorrem semelhantemente os autores Otuka, Scorsolini-Comin e Santos (2009, p.478):

[...] as questões de infertilidade, pais que relatam que sempre pensaram em adotar, a morte precoce de um filho biológico, o contato com uma criança abandonada que suscita o desejo de dela cuidar, o desejo de ter filhos quando já não é mais possível pelas vias biológicas, o parentesco com pais biológicos que não podem cuidar de seu filho, pessoas que querem vivenciar a maternidade/ paternidade, mas não possuem um parceiro, o medo da gravidez, além do argumento de que é melhor adotar do que pôr mais crianças no mundo, uma vez que existem muitas crianças necessitadas que precisam de cuidados (2009, p.478).

Contudo, um dos impasses referente a esse procedimento, consiste em conciliar as características exigidas por alguns adotantes com as particularidades dos menores que se encontraram em lares de abrigo (SILVA, 2009). Posto que após realizar o Cadastro Nacional de Adoção, isto é, o veículo pelo qual visa facilitar no processo legal do menor, alguns sujeitos optam em escolher impúberes que possuem um determinado padrão de beleza aceito na sociedade, ou seja, brancos, do sexo feminino e de preferência com olhos claros.

Assim, ao seguir tais exigências faz com que se constituam dificuldades no momento da adoção, pois são esses “modelos” de crianças que estão em falta nos abrigos. Do mesmo modo, afirma Silveira (2005) que o contexto racial é relevante no momento da adoção como uma forma de selecionar, segundo a cor da criança, aqueles que mais “agradam” aos que irão adotar. Destarte, os menores que possuem a cor negra são excluídos, principalmente aqueles com a idade tardia, já que se encontram distantes dos estereótipos exigentes entre a população, o que leva a considerar que o preconceito racial ainda persiste na contemporaneidade.

Dessa forma, o racismo é algo que já deveria ter sido extinto, todavia algumas pessoas com mentalidades arcaicas fazem com que o impasse se propague de modo imperceptível no contexto social, isto é, muitos praticam e nem percebem. Logo, as supracitadas problemáticas refletem nas crianças, visto que no momento da adoção, as mesmas são deixadas de lado e conseqüentemente impedidas de constituir uma família.

É importante salientar, para fins de compreensão que o preconceito racial é a forma em que um ser julga o outro por considerar o tom de sua pele “diferente” dos demais, visto que são frequentes piadas discriminatórias a respeito, a fim de humilhar a outrem. Nesse âmbito, destaca o escritor Oracy Nogueira:

Considera-se como preconceito racial uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população, aos quais se têm como estigmatizados, seja devido à aparência, seja devido a toda ou parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece (2006, p.292).

Para os autores Rios e Gato (2009), o preconceito racial corresponde a um dos legados mais polêmicos do século XX, no qual se constitui em um conflito social que contribui para a propagação das desigualdades raciais existentes na coletividade. Neste norte, a questão da distinção racial não é um problema atual, este advém desde séculos passados, no entanto ainda persiste na sociedade brasileira mesmo após a abolição da escravidão, conforme salienta a Doutora em Psicologia Sylvia da Silveira Nunes (2006, p. 89):

A ambigüidade presente no pós-abolição – ao negro não é negado o direito de ser livre, mas lhe são negadas condições dignas de vida, repetindo-se, muitas vezes, lógicas semelhantes a da escravidão –, de alguma forma, persiste nos dias de hoje por meio de práticas racistas, sejam elas explícitas ou não.

Nesta mesma perspectiva, menciona Cardoso que a partir desse fato “[...] foi-se constituindo, pouco a pouco, o “problema negro”, e com ele intensificando-se o preconceito com novo conteúdo” (1962, p.281). Logo, em que pese ter ocorrido à abolição da escravidão, o preconceito continuou a persistir na população, já que muitos indivíduos ainda classificam um ser de acordo a cor de sua pele, no qual utilizam de eufemismo para não assumir a evidente atitude preconceituosa. Desse modo, salienta a Doutora em Letras Olga Maria Lima Pereira (2010, p.1):

O Brasil, considerado um dos países mais miscigenados do mundo, carregam sua essência a cruel máscara da invisibilidade racial. Persiste o velho discurso da negação do racismo apoiado em pré-conceitos enraizados que insistem em afastar, mesmo que de maneira sutil, aquele ou aqueles que são diferentes: seja pelo tipo de cabelo, posição social ou pela cor de sua pele. Dessa maneira, se pode afirmar que, entre brancos e negros/pobres e ricos, as sequelas da escravidão permanecem maculando a trajetória de todos os homens que não aprenderam a conviver com a diferença.

Averigua-se, em vista disso, que esse impasse continua na mentalidade de muitas pessoas, no qual carregam rótulos passados de segregação racial. Consoante elenca Nogueira, “[...] a concepção de branco e não-branco varia, no Brasil, em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região” (2006, p.294). Bem como, alguns sujeitos consideram particularidades fenotípicas como um fator para a propagação do referido impasse, em que ocorre de maneira imperceptível na sociedade brasileira (DALL’AGNOL E OLIVEIRA, 2012).

4 | ESTERÍOTIPOS NO MOMENTO DA ADOÇÃO

Durante o processo da adoção, estereótipos de raça vêm à tona e é comum algumas pessoas optarem por um determinado perfil de criança, de preferência com idade inferior a dois anos, com a pele e cor dos olhos claros. Logo, o número de menores negros que aguardam para serem adotados aumenta, visto que assim como afirma Silveira (2002), a cor da pele do indivíduo tem um forte poder de influenciar no momento da adoção.

Bem como, as chances de um jovem afrodescendente ser acolhido é reduzida, justamente em razão de tais condições durante o processo, subsequentemente o mesmo permanece no abrigo por vários anos até ser escolhido por algumas famílias (SILVEIRA, 2002). Conforme dados obtidos da revista O Globo em 2011, segundo o Cadastro Nacional de Justiça, cerca de 37,25% dos candidatos a adotarem crianças, que corresponde uma quantia de 11.316 do total de 30.378, aceitam como filhos aqueles cuja pele é clara. E a partir do cadastro realizado, observa-se que 46,97% dos indivíduos escolhem o menor pela cor (BRÍGIDO, 2011).

De acordo com os dados obtidos em 2017 pelo site oficial do Conselho Nacional de Justiça, sobre o relatório de pretendentes registrados no Cadastro Nacional de

Adoção, a fim de realizar o processo legal, de um total de 37.008 indivíduos, apenas 0,9% (334) aceitam adotar somente crianças da raça negra, em contraste com 20,63% (7.636) que aceitam somente menores brancos. Em síntese, é notória a preferência de quem procura um filho, por crianças brancas e conseqüentemente os indivíduos negros permanecem por mais tempo nesses lares.

Infere-se que, assim como salienta Venosa a inclusão de um infante em uma família corresponde a uma “[...] medida excepcional de proteção destinada a amparar as crianças e adolescentes cujos direitos fundamentais se encontram supridos ou ameaçados” (2008, p.270). Dessa maneira, ao escolher crianças para se incluírem em um âmbito familiar, alguns cidadãos não visam a principal finalidade da adoção que é dar carinho e proteção ao menor independente de sua raça. Assim, a exclusão de crianças negras no momento da escolha do processo legal, reflete um preconceito racial que ainda permeia na sociedade. De modo semelhante, ressalta a mestre em Serviço Social Silvana Rufino (2002, p. 86):

Percebe-se que a sociedade ainda se encontra despreparada para viver a situação da adoção inter-racial, uma vez que a filiação adotiva ainda é vista com restrições. A isto somase o caráter de subalternidade que o negro ocupou desde a época da colonização, constituindo uma representação sociocultural e uma constante discriminação desta parcela da população. Mesmo após mais de um século de extinção da escravidão, a sociedade brasileira continua fundamentando as relações sociais, produzindo e reproduzindo cultura, preconceito e discriminação no meio em que se engendra o racismo. (2002, p. 86).

Logo, observa-se que alguns membros da sociedade visam estereótipos no momento da adoção, já que não se adéquam ao convívio de indivíduos multirraciais em um mesmo lar. Ademais, por meio de legados deixados em épocas passadas, vários sujeitos ainda tratam os negros da mesma forma que antigamente e tais ações, são colocadas em prática no momento de acolher um membro para constituir a família.

À vista disso, percebe-se que o problema em escolher crianças com tom de pele mais clara e não negras está vinculado ao fato de que algumas pessoas têm medo em relação ao que outras irão dizer. Além da discriminação e piadas racistas, principalmente com casais brancos que adotam indivíduos nesse perfil, no qual posteriormente conduz a exclusão. Em conformidade com o que afirma Calvo (2010), estes não adotam devido ao medo de ações que pode ocorrer futuramente, tais como a exclusão.

Muitos indivíduos tem receio em relação ao passado daquela criança, seja pelo fato de possíveis doenças transmitidas pelos pais biológicos ou pelo que a mesma venha a se tornar futuramente (OTUKA *et al*, 2009), já que existem alguns sujeitos que ainda possuem as mesmas mentalidades do senso comum, ao assemelhar o negro a figura de um marginal. Consoante aborda Andrews (1998), devido ao legado que a servidão deixou na coletividade, os negros foram marginalizados e posteriormente excluídos do meio social.

Bem como, várias famílias procuram adotar menores que possuem os mesmos traços físicos que estes (PINHEIRO *et al*, 2012). De modo similar destaca Calvo (2010), que os cidadãos brancos preferem adotar menores da mesma cor em virtude da semelhança entre ambos, no qual será “mais aceita” tanto pelos ascendentes quanto por outros indivíduos do âmbito familiar.

5 | A EDUCAÇÃO INCLUSIVA QUE ADVÉM DA FAMÍLIA MULTIRRACIAL

Após o processo legal da adoção de uma criança, tanto no estágio de convivência quanto posterior ao mesmo, algumas famílias recebem críticas em relação à adoção de um menor, visto que ao acolher uma criança negra, vários obstáculos vêm à tona (RUFINO, 2002). Afinal, algo que deveria ser considerado normal é visto como um absurdo por algumas pessoas.

A família multirracial recebe eufemismos em relação ao adotado, como uma forma de não constranger os pais diante de julgamentos preconceituosos. Nessa perspectiva, o menor que foi adotado, ao entrar em um centro de educação recebem comentários racistas, advindos até mesmo de crianças da mesma idade, em que praticam essas ações em virtude de influência de outros meios, tais como a publicidade. Fator este que segundo a visão de Dall’agnol e Oliveira, relatam:

À proporção que a mídia enaltece as características fenotípicas de uma raça em detrimento da outra, colabora para o enfraquecimento da segunda. Em outras palavras, há uma introjeção da ideia da superioridade racial, o que colabora para a sedimentação do embranquecimento, que vem a ser a negação da negritude. (2012, p. 97).

Todavia, apesar das ofensas, muitos sujeitos tentam enfrentar essas atitudes, a fim de evitar que o menor perca a sua autoestima. Afinal, por terem idade tardia já percebem os reflexos da discriminação que os atinge, bem como já observam a distinção existente entre os mesmos e os demais ao seu redor, ao contrário daqueles que são menores (SILVA, 2009), visto que estes ainda não entendem o que de fato venha ser o preconceito racial.

Ademais, após o processo civil de adoção, o menor tem o direito de saber suas origens biológicas, conforme o Art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente que “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos” (BRASIL, 1990).

Segundo Rufino (2002), este procedimento é necessário para a criança saber as suas culturas e origens, isto é, os pais biológicos que deram a esse ser a sua raça. Assim, tal processo é de extrema relevância, pois antes mesmo de saber as raízes que levaram a criança até a família que o adotou, a mesma irá indagar aos adotantes

o motivo da distinção de cor entre ambos. Acrescenta a autora:

Se uma criança afro-descendente, adotada por pais brancos, sentir-se e for sentida como um verdadeiro membro desta nova família, num clima recíproco de dignidade e respeito, será o prenúncio da possibilidade de constituição de uma família multirracial, mesmo em sociedades em que ainda são fortes os sinais e as barreiras estabelecidas entre as diferentes etnias. (RUFINO, 2002, p. 86).

Desse modo, ao incluir um adotado cujos traços físicos biológicos são diferentes dos novos pais, é necessário no lar haver o amor e a proteção que uma família deve dar ao legítimo, além do sentimento de acolhimento vindo desse menor pelos membros. Em outras palavras, a adoção corresponde à possibilidade do filho adotivo “[...] ser amado, percebido em seus sentimentos e compreendido” (GOMES, 2003, p.7). E a partir desse procedimento, a finalidade da adoção estará completa, conforme ensina a autora Rufino (2002, p. 86):

É exatamente a aceitação destas diferenças que permitirá aos pais levar em consideração a sua história anterior e estabelecer, junto com seu filho, um relacionamento que facilitará o seu desenvolvimento, num contexto cultural diverso daquele de origem.

Quando uma residência é constituída de membros de etnias distintas percebe-se que ali existe uma família multirracial, cujos traços raciais não interferiram no acolhimento do menor. Ademais, essa instituição social visa o desenvolvimento de uma educação inclusiva sem distinção de raças, em prol da prática de inclusão, diversidade e garantia dos direitos humanos ao perfilhado. Posto que, conforme salientam os escritores Baldanza e Friede, tais condutas “[...] são indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as sociedades, e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz” (2018, p.51).

Em virtude dessa relação de afeto que irá se desenvolver dentro do lar, será proporcionada à criança a base para a sua construção e desenvolvimento como ser social. Nesta seara, destacam as autoras Morgado, Dias e Paixão, “[...] é o modo como os elementos se relacionam, no seio da família, que irá influir no desenvolvimento dos filhos e, neste caso em particular, no desenvolvimento dos comportamentos sociais” (2013, p. 140).

Em suma, embora traços de racismos e preconceitos ainda repercutam na sociedade brasileira, as famílias multirraciais tentam lidar com a presente situação, ao enfrentar barreiras e obstáculos que muitas pessoas consideram um absurdo. Todavia, a principal finalidade da maioria desses indivíduos é mostrar que é possível uma educação inclusiva voltada aos direitos humanos, estabelecer a alteridade (BALDANZA e FRIEDE, 2018), além de destacar que existe amor acima de qualquer julgamento referente a preconceito racial.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infere-se, portanto, que apesar da escravidão ter acabado há muitos anos, o preconceito racial ainda permanece na coletividade, em virtude de estereótipos que alguns cidadãos carregam consigo durante o processo legal de adoção. Nesse âmbito, as chances de crianças e adolescentes negros serem adotados diminuem. Por conseguinte, estes indivíduos são segregados do meio social, além de serem vítimas de discriminação e racismo. Assim, na prática, os Direitos Humanos assegurados em dispositivos legais, tal como a dignidade dessas pessoas são violadas, no qual marca o retrocesso da sociedade contemporânea.

Desse modo, estereótipos de raça acompanham algumas pessoas que se dirigem a um abrigo em busca de um filho, para então constituir uma instituição familiar. E em virtude de mentalidades arcaicas, ações preconceituosas e discriminatórias fazem com que alguns indivíduos “selecionem” o menor que mais o agrada. Afinal, muitos visam o padrão de beleza aceito na sociedade, constituído de preferência, por crianças do sexo feminino, brancas, olhos claros e com idade inferior a dois anos.

Bem como, infere-se que o preconceito racial está presente tanto antes quanto após o processo legal de adoção. Além disso, por meio do Cadastro Nacional de Justiça, evidencia-se a preferência de alguns pais por indivíduos brancos, em contrastes com os dados apresentados de pessoas que visam um perfil de crianças negras. Logo, esses menores permanecem em lares de abrigo por um período maior de tempo, até serem adotados por outras pessoas.

Em que pese os reflexos do preconceito e da exclusão persistirem após o processo legal, a família multirracial é um exemplo de prática inclusiva, visto que a mesma quebra o paradigma de preconceito e aceita adotar o menor afrodescendente. Bem como, ignoram o senso comum de que um casal branco tem que adotar alguém com o mesmo perfil, promove a inclusão, além de trazer um ensinamento ao público em geral de que a cor da pele não é uma barreira para a adoção, mas sim uma maneira de mostrar que existe acolhimento, proteção e respeito ao novo filho independente de qualquer etnia.

Destarte, é evidente a necessidade de incluir a diversidade no meio social, para que os sujeitos praticantes de atitudes preconceituosas deixem essa mentalidade arcaica no passado e aprendam a conviver com as diferenças. Para que assim, a inclusão de pessoas com raças distintas em uma instituição social não seja vista como uma dificuldade, pois conviver com as diferenças é fundamental. Afinal, amor não tem cor.

REFERÊNCIAS

ANDREWS, George R. **Black and White in São Paulo, Brazil: 1888- 1988**. Madison: The University of Wisconsin Press, 1998.

BALDANZA, Fernanda; FRIEDE, Reis. **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**. LexCult, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2018. pp. 51-71.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 14 out. 2018.

_____. Código Civil. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 14 out. 2018.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 13 out. 2018.

BRÍGIDO, Carolina. **Quase metade dos adultos que querem adotar faz questão de escolher a cor da criança**. Revista: O Globo, 2011. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/politica/quase-metade-dos-adultos-que-querem-adotar-faz-questao-de-escolher-cor-da-crianca-2833780>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

CALVO, Cristiane. **Adoção nos moldes de exclusão**. Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.aasptj-sp.org.br/artigo/ado%C3%A7%C3%A3o-nos-moldes-da-exclus%C3%A3o>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

CARDOSO, Fernando H. **Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNA - Cadastro Nacional de Adoção**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>>. Acesso em: 22 mar. 2017, às 13:32.

DALL'AGNOLL, Rogéria P; OLIVEIRA, Ilzver de M. **Racismo na propaganda**. v.1 n.1. Aracaju: Ideias & Inovação, 2012. pp. 91-101.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Unic, jan. 2009.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de Família**. v.5. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOMES, Marília R. **ADOÇÃO: ACEITAR A CRIANÇA E SUA HISTÓRIA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SEU SUCESSO**. Brasília: UniCeub, 2003.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro. Direito de Família**. 9 ed. v.6. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORGADO, Alice M. *et al.* O desenvolvimento da socialização e o papel da família. **Análise Psicológica**, Lisboa, v. 31, n. 2, 2013. pp. 129-144.

NASCIMENTO, Marcelo D. **Modificações trazidas pela lei nacional de adoção: avanço ou retrocesso**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)- Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande, 2014.

- NERY, Maria A. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 30, n. 81, 2010. pp. 189-207.
- NOGUEIRA, Oracy. *Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil*. v. 19, n. 1. **Tempo Social**. São Paulo, 2006.
- NUNES, Sylvia da S. Racismo no Brasil: tentativas de disfarce de uma violência explícita. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, 2006. pp. 89-98.
- OTUKA, Livia K. *et al.* A configuração dos vínculos na adoção: uma atualização no contexto Latino-Americano. **Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano**. São Paulo, v. 19, n. 3, 2009. pp. 475-486.
- PEREIRA, Olga M. L. A DOR DA COR: REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO NEGRO NO BRASIL. **Cadernos Imbondeiro**. João Pessoa, v.2, n.1, 2012.
- PINHEIRO, Maian S. *et al.* Reflexões sobre o procedimento da adoção no Brasil: por uma nova cultura de adoção. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 103, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12151>. Acesso em: 14 out. 2018.
- RIOS, Flavia M; GATO, Matheus. Preconceito racial: modos, temas e tempos. **Tempo Social**. São Paulo, v. 21, n. 2, 2009. pp. 316-319.
- RUFINO, Silvana da S. **Uma realidade fragmentada: a adoção inter-racial e os desafios de uma família multirracial**. Florianópolis: Katálysis, v.5. n.1. 2002. pp. 79-88.
- SILVA, Jaqueline A. da. **Adoção de crianças maiores: Percepções e Vivências dos Adotados**. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais, 2009.
- SILVEIRA, Ana M. da. **Adoção de Crianças Negras inclusão ou exclusão?** v.8. São Paulo: Veras Editora, 2005.
- _____, Ana M. da. **Particularidades da Adoção: a questão da etnia**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2002.
- VENOSA, Sílvio de S. **Direito Civil: direito de família**. 8 ed. v.6. São Paulo: Atlas, 2008.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-182-4



9 788572 471824